

FACULDADE DE TEOLOGIA
UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

**REGULAMENTO
DE
DOUTORAMENTO**

Normas Específicas da Faculdade de Teologia



Março 2000

ARTº 1º

(Disposições introdutórias)

1. As presentes normas visam complementar o Regulamento de Doutoramento da Universidade Católica Portuguesa, salvaguardando a especificidade da Faculdade de Teologia.
2. O Doutoramento em Teologia rege-se pelos princípios e normas consagrados na Constituição Apostólica *Sapientia Christiana*, nos documentos específicos emanados da Congregação para a Educação Católica, nos Estatutos da Faculdade de Teologia e no Regulamento de Doutoramento da Universidade Católica Portuguesa, bem como em outras normas aplicáveis.

ARTº 2º

(Natureza)

A Universidade Católica Portuguesa confere o grau de doutor em Teologia através da Faculdade de Teologia.

Artº 3º

(Qualificação)

1. O grau de Doutor em Teologia é qualificado designadamente pelas especialidades de Teologia Bíblica, Fundamental, Dogmática, Moral, Histórica, Litúrgica, Pastoral e Teologia da Espiritualidade.
2. O Conselho Científico pode propor novas especialidades em Teologia, a serem aprovadas pelo Reitor da Universidade.

Artº 4º

(Habilitação de acesso)

1. O candidato ao grau de doutor deve estar habilitado com o 2º grau em Teologia, Licenciatura canónica ou Mestrado. Exige-se a classificação mínima de muito bom (16 valores ou equivalente), salvo dispensa do Conselho Científico.
2. O terceiro ciclo de estudos teológicos tem a duração mínima de dois anos e destina-se ao aperfeiçoamento da formação científica em Teologia, particularmente através da elaboração da dissertação de doutoramento.

Artº 5º

(Currículo de Doutorado)

1. O candidato deve frequentar um currículo constituído por 8 a 10 créditos, a aprovar pelo Conselho Científico.
2. Os candidatos habilitados com o grau de Mestre da Faculdade de Teologia da UCP, na mesma área de especialização, estão dispensados da frequência do currículo de doutoramento a que alude o número anterior.
3. Para o efeito do disposto no nº 1 deste artigo, o Conselho Científico pode reconhecer a equivalência da leccionação de disciplinas e orientação de seminários, assim como da frequência com aproveitamento de cursos ou de um currículo de pós-graduação na Faculdade de Teologia da UCP ou de outras universidades.

Artº 6º

(Prova de doutoramento)

1. A prova de doutoramento é constituída, fundamentalmente, pela apresentação e discussão pública de uma tese original, especialmente escrita para o efeito e que represente um progresso para a ciência.

2. A prova de doutoramento pode incluir provas complementares, caso o Conselho Científico julgue necessária a sua realização.

Artº 7º

(Colação do grau)

1. A Universidade Católica Portuguesa confere o grau de doutor em Teologia ao candidato que tenha sido aprovado nas provas de doutoramento.
2. A obtenção do diploma de doutor com todos os direitos (*doctor renuntiatus seu creatus*) requer a publicação prévia da dissertação, no todo ou na sua parte principal, de que devem ser entregues 65 exemplares na Faculdade de Teologia a fim de serem enviados à Congregação para a Educação Católica, à Faculdade de Teologia, às bibliotecas nacionais principais.
3. Os diplomas de doutoramento conferidos em nome do Sumo Pontífice, são assinados pelo Magno Chanceler, pelo Reitor, pelo Director da Faculdade de Teologia.

Artº 8º

(Publicação da tese)

1. A publicação da dissertação deve ter em conta as observações do júri, no caso de as haver.
2. No verso do frontispício deve ser transcrito a aprovação do(s) orientador (es) da tese e o “nihil obstat” das autoridades académicas. Observar-se-á a disposição canónica vigente sobre as publicações relacionadas com a fé e os costumes.
3. Os exemplares entregues na Faculdade, nos termos do nº 2 do artº 7º, devem incluir o nome da Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa e estar conformes ao modelo em vigor.
4. Se se tratar de um excerto, este deve incluir o esquema geral da dissertação, as conclusões e a bibliografia geral. Observar-se-á a exigência dos números 2 e 3 deste artigo.

Artº 9º

(Disposição final)

As dúvidas de interpretação e os casos omissos que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Reitor.